

REFORMA TRABALHISTA DE 2017: HISTÓRICO, MUDANÇAS E CONSEQUÊNCIAS.

Bárbara Bahia de Holanda Melo*¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), de modo a compreender, a partir dos argumentos que justificaram a reforma, os efeitos da nova legislação na geração de empregos formais e informais, e a composição desses mercados, considerando os aspectos de gênero e raça, entre 2012-2019.

Palavras-chave: Reforma trabalhista. Direitos trabalhistas. Mercado de trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Estudar como uma sociedade lida com a força de trabalho é uma importante forma de compreendê-la e aferir sobre quais parâmetros é possível projetar seu futuro. No caso brasileiro, após o Impeachment da Presidenta eleita Dilma Rousseff, em seu segundo mandato (2015-2016), o país passou por um processo de reordenamento das normas de regulação do trabalho, com destaque para a Reforma Trabalhista que, pelo quantitativo de mudanças e seu potencial impacto, merece especial estudo e atenção para o desenho de políticas públicas.

Este artigo tem como objetivos apresentar o debate público que culminou na aprovação da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017); analisar as principais alterações da legislação em relação à norma anterior, assim como os dados e a composição do mercado de trabalho brasileiro para o período (2012-2019); verificar o nível salarial para o referido período, de modo a aferir o comportamento da informalidade no Brasil, e seus vínculos com a Reforma Trabalhista. Por fim, busca-se diagnosticar se os dados apontam sucesso ou

*¹ Graduanda em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Email: barbara.b.h.melo@gmail.com

insucesso perante as justificativas atribuídas a Reforma Trabalhista, incitando o debate sobre o trabalho nos estudos de gestão pública.

A primeira seção apresentará um breve histórico da legislação trabalhista brasileira desde o fim da escravidão (1888) até o segundo mandato de Dilma Rousseff (2014-2016). Na segunda seção será investigado o percurso pelo qual a Reforma Trabalhista atravessou até ser aprovada e quais as principais mudanças aprovadas. Na última seção o mercado de trabalho de 2012 a 2019 será investigado, de modo a compreender o seu comportamento no período e as mudanças que ocorreram após a aprovação da Reforma em 2017, em termos gerais, com destaque para os índices que subsidiam a análise referente a gênero e raça. Nas considerações finais é feita uma comparação das expectativas acerca da reforma com as informações obtidas na seção anterior para aferir sucesso ou insucesso da medida, bem como explicar as razões das alterações na regulação das relações de trabalho a partir da CLT.

Tal estudo foi feito no formato de pesquisa explicativa, conectando a literatura de autores nas áreas correlatas ao tema e normas regulatórias do mercado de trabalho, subsidiados por dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente aos anos analisados, a fim de se colher um diagnóstico da reforma.

2 JUSTIFICATIVA

Aprovada no ano de 2017, a Reforma Trabalhista afetou todo o ordenamento jurídico que mediava as relações de trabalho, e, por isso, estudar seu impacto é fundamental para entender o mercado de trabalho no Brasil.

Para o governo de Michael Temer (2016-2018), que assumiu a presidência após o processo de Impeachment de Dilma Rousseff (2011-2014; 2015-2016), a Reforma Trabalhista seria a saída para gerar empregos (MATOSO, 2016). A proposta merece análise, uma vez que a promoção do trabalho decente é uma meta do Plano Plurianual (2016-2019) e atingi-la faz parte dos objetivos do Estado brasileiro.²

² CF Art. 165 § 1º, A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Intenta-se evidenciar a relevância da pauta do trabalho para o campo da Gestão Pública, apontando os possíveis impactos do desemprego e do trabalho precário na sociedade e a importância de análises sobre a configuração do mercado de trabalho para a implementação de políticas públicas.

3 HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

A conformação do mercado de trabalho brasileiro tem como marco histórico a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, mas antes de examiná-la, bem como, suas alterações ao longo dos governos até o ano de 2017, é importante, respeitando as singularidades da formação da sociedade brasileira, apontar em que contexto se deu a consolidação do mercado de trabalho no Brasil, partindo de uma breve análise das decorrências do uso da mão de obra escrava no país. Abordando o tema, o artigo O Destino dos negros pós-escravidão pontua:

Em maio de 1888 veio a Lei Áurea e, 16 meses depois, como consequência direta das contradições que vivia o País, a República. Com a abundância de mão de obra imigrante, os ex-cativos acabaram por se constituir em um imenso exército industrial de reserva, descartável e sem força política alguma na jovem República. Os fazendeiros – em especial os cafeicultores – ganharam uma compensação: a importação de força de trabalho europeia, de baixíssimo custo, bancada pelo poder público. Parte da arrecadação fiscal de todo o país foi desviada para o financiamento da imigração, destinada especialmente ao Sul e Sudeste. O subsídio estatal direcionado ao setor mais dinâmico da economia acentuou desequilíbrios regionais que se tornaram crônicos pelas décadas seguintes. Esta foi a reforma complementar ao fim do cativeiro que se viabilizou. Quanto aos negros, estes ficaram jogados à própria sorte (MARINGONI, 2011, p. 3).

A população ex-escravizada formava, em conjunto com os trabalhadores imigrantes, um exército industrial de reserva não homogêneo, afinal a herança escravagista impôs aos corpos descendentes desse processo uma situação de desvantagem perante os imigrantes.

A ideologia que buscava dar sustentação cultural à escravidão e renegar ao povo negro a característica de seres feitos para o trabalho agrícola e pesado, justificando - se nos estudos do racismo científico, impôs aos seus descendentes uma designação que os colocou em posição de desvantagem no mercado de trabalho, sendo uma mão de obra para o trabalho pesado e socialmente desvalorizado.

Nesse sentido, as leis trabalhistas do final do século XIX e início do século XX, predominantemente voltadas à regulação do mercado de trabalho urbano, pouco atingiram a população ex-escravizada. O quadro 1 traz as legislações que antecedem a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

descrição de tais leis:

Quadro 1: Legislações trabalhistas que antecedem a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)

NORMAS TRABALHISTAS QUE ANTECEDEM A CLT
Decreto 1.313, de 17/1/1891 – Trouxe dispositivos que regulamentavam o trabalho de crianças nas fábricas do Rio de Janeiro; entre eles, a idade mínima de 12 anos para poder trabalhar.
Decreto 979, de 6/1/1903 – Autorizava os trabalhadores da agricultura e da indústria rural a organizarem-se em sindicatos para “estudo, custeio e defesa de seus interesses”.
Decreto 1.637, de 5/1/1907 – Autorizava a criação de sindicatos de trabalhadores urbanos e sociedades cooperativas. O objetivo dos sindicatos era o mesmo do previsto no decreto 979: defender o interesse de seus membros.
Lei municipal 1.350, de 31/10/1911, do Rio – Fixava o horário de trabalho dos empregados do comércio no Rio de Janeiro. As lojas que funcionassem por mais de 12 horas por dia deveriam ter dois turnos de empregados, e domingo era “dia de repouso” dos funcionários.
Decreto 3.724, de 15/1/1919 – Estabelecia a responsabilidade do empregador de indenizar o trabalhador ou sua família, em caso de acidente de trabalho. A indenização por morte era equivalente a três anos de salário da vítima. O mesmo valor deveria ser pago em caso de invalidez permanente.
Decreto 4.682, de 23/1/1923 – Instituiu a caixa de aposentadoria e pensões aos trabalhadores das estradas de ferro e outros direitos trabalhistas, como estabilidade no emprego após dez anos de serviço.
Lei 4.982, de 24/12/1925 – Concedia 15 dias de férias por ano aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, sem diminuir o salário.
Decreto 17.943-A, de 12/10/1927 – Código de proteção às crianças em todo o território nacional, inclusive relativo a questões trabalhistas. Proibia o trabalho de crianças menores de 12 anos em todo o país, o trabalho noturno aos adolescentes menores de 18 anos e o emprego de crianças e adolescentes em atividades perigosas ou insalubres, como pedreiras.

(Elaboração do autor a partir de LOPES, 2017)

A regulação do trabalho livre no Brasil está ligada à consolidação das instituições capitalistas, como explica Márcia Costa:

O sistema de regulação do trabalho no Brasil é um capítulo central na própria história das instituições políticas do país. Seu nascedouro acompanha as correntes ideológicas, as disputas e as lutas políticas e policiais, e a atividade legislativa que puseram em debate os preceitos do liberalismo econômico e da intervenção estatal desde final do século XIX até início dos anos de 1930, quando Vargas assumiu o comando do Estado (COSTA, 2005, p. 2).

Portanto, o marco temporal central da análise sobre a regulação brasileira do trabalho será a partir do primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945), pois é nele que essa regulação foi acompanhada de uma estrutura institucional.

Uma boa síntese da ação do governo Vargas no que tange à regulação do trabalho pode ser descrita da seguinte forma: “Controlando a ação direta dos sindicatos em troca de uma legislação minimamente protetora do trabalho, o Estado preparava as bases para a expansão acelerada do capitalismo no país (COSTA, 2005)”. Sendo assim, o processo que culminou a CLT se deu com o duplo papel, de um lado, controlar os sindicatos aproximando-os da política Varguista e, de outro, estabelecer parâmetros na relação entre a burguesia e o operariado no país.

Os principais direitos adquiridos a partir da CLT e alterações ao longo de duas décadas posteriores foram: o salário mínimo, a carteira de trabalho, a jornada de oito horas, as férias remuneradas, a previdência social e o descanso semanal. A CLT regulamentou também o trabalho da mulher e do menor de idade e estabeleceu a obrigatoriedade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (PLANALTO, Consolidação das Leis Trabalhistas, 1943, com alterações).

No texto da Constituição de 1946, as leis trabalhistas avançaram, especialmente com o repouso remunerado, a estabilidade do trabalhador rural e o direito de greve. Outro marco importante para avanço na legislação foi com a criação do 13º salário e a inclusão dos trabalhadores rurais nos direitos estabelecidos na CLT, durante o governo de João Goulart (1961-1964) (HERMANSON, 2019). O governo Jango se deu em meio a uma intensa crise política no país e setores da burguesia (nacional e internacional) e das forças armadas arquitetaram um golpe de estado com o argumento de se frear uma pretensa ameaça comunista. Em 1º de abril de 1964 se instaurou a Ditadura Militar no Brasil, que durou até o ano de 1985, e marcou profundamente o país, bem como suas instituições.

Durante o período ditatorial, a retirada da estabilidade foi um importante marco. O FGTS foi concebido em 1966 pelo ministro do Planejamento do governo do Marechal Castello Branco, Roberto Campos. O objetivo era duplo: facilitar a demissão de trabalhadores e financiar a construção de imóveis (Agência Senado, 2017).

Antes do FGTS, quando o trabalhador completava dez anos na mesma empresa no setor privado, era assegurada sua estabilidade e, caso fosse demitido antes disso, ele tinha direito ao valor de um mês do seu salário a cada ano trabalhado. O governo argumentava que o FGTS poderia ser uma escolha para o trabalhador, o que não se provou na prática. A proposta de criação do FGTS (Projeto de Lei 10/1966), enviada pela Presidência ao Congresso, previa que os novos contratados poderiam optar entre a estabilidade e o Fundo de Garantia. Na prática, porém, as empresas só aceitaram contratar os que abriram mão da estabilidade (FONTENELLE, 2017).

No período da redemocratização, a CLT obteve avanços com a constitucionalização e ampliação de direitos durante na Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Como pode ser visto no quadro 2:

Quadro 2: Direitos trabalhistas na Constituição Federal de 1988

A CF/1988 e os direitos individuais do trabalho
Alguns direitos constitucionalizados
Direito ao salário mínimo (SM)
Ao piso salarial
Ao 13º salário
Aos adicionais de insalubridade e periculosidade
Ao adicional de trabalho extraordinário
Ao adicional de trabalho noturno
À duração semanal da jornada de trabalho
Ao repouso semanal remunerado
Às férias remuneradas
À licença maternidade
À estabilidade do trabalhador envolvido com a representação sindical
À estabilidade do trabalhador que tenha sofrido doenças e/ou acidentes
Ao aviso-prévio remunerado
Ao seguro-desemprego
Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
À multa incidente sobre o valor acumulado de FGTS
Além de constitucionalizados, alguns direitos ampliados
Direito ao SM, com conceito ampliado
À licença maternidade, com prazo ampliado para 120 dias
Às férias remuneradas, com acréscimo de um terço do valor
Ao adicional de trabalho extraordinário, com acréscimo mínimo de 50%
À duração semanal da jornada de trabalho, com máximo de 44 horas

Ao aviso-prévio, proporcional ao tempo do contrato, mínimo de trinta dias
À multa incidente sobre o FGTS, que passou para 40% do valor acumulado
À estabilidade da trabalhadora gestante
À proteção contra diversos riscos do trabalho (doenças e acidentes)
Alguns direitos criados
Direito à licença paternidade
Ao adicional de penosidade
À estabilidade do trabalhador envolvido com a prevenção de acidentes

Fonte: (CAMPOS, 2015, p. 12)

A agenda econômica adotada a partir dos anos de 1990 reordenou o país para uma política neoliberal, impactando os trabalhadores com o avanço dos projetos de desregulamentação econômica e flexibilização institucional do mercado de trabalho (COSTA, 2005, p. 1). O caminho adotado passava por privatizações e pela desindustrialização do país, resultando em desemprego e maior informalização do trabalho.

As leis trabalhistas, vistas pelo ideário neoliberal como sinônimo de rigidez, prejudicariam o funcionamento do mercado e se tornaram alvo de diversas propostas de mudanças. Notadamente, a flexibilização do contrato de trabalho, por meio da adoção do trabalho temporário e a flexibilização da jornada de trabalho, por meio da adoção do banco de horas, ambas aprovadas.

Em 2002, finda-se o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) é eleito prometendo reordenar a política econômica da época. Em sua carta de propostas Lula destaca:

Alguns dos maiores erros do atual governo foram a supervalorização das políticas macroeconômicas voltadas para a estabilização da moeda a qualquer custo, a abertura econômica desordenada e a remuneração privilegiada do capital financeiro, em detrimento de políticas voltadas para o desenvolvimento e a remuneração adequada do capital produtivo (Coligação Lula Presidente, 2002).

No que Lula denominava de valorização do capital produtivo, incluíam-se políticas de capacitação da mão de obra, incentivos fiscais, apoio à indústria e valorização do salário mínimo. Sobre esse último aspecto, o governo obteve reconhecido êxito, registrando aumento real do salário mínimo em todos os anos do governo Lula, e no ano de 2006 esse aumento foi de 13,04% (DIEESE, 2013), o mais expressivo aumento registrado durante os últimos vinte anos. Conforme a tabela 1, a seguir:

Tabela 1: Reajuste do salário mínimo, 2003-2014

Reajuste do Salário Mínimo - 2003-2014				
Período	Salário Mínimo R\$	Reajuste Nominal %	INPC %	Aumento Real %
Abril de 2002	200,00			
Abril de 2003	240,00	20,0	18,54	1,23
Mai de 2004	260,00	8,33	7,06	1,19
Mai de 2005	300,00	15,38	6,61	8,23
Abril de 2006	350,00	16,67	3,21	13,04
Abril de 2007	380,00	8,57	3,30	5,10
Março de 2008	415,00	9,21	4,98	4,03
Fevereiro de 2009	465,00	12,05	5,92	5,79
Janeiro de 2010	510,00	9,68	3,45	6,02
Janeiro de 2011	545,00	6,86	6,47	0,37
Janeiro de 2012	622,00	14,13	6,08	7,59
Janeiro de 2013	678,00	9,00	6,20	2,64
Janeiro de 2014	724,00	6,78	5,56	1,16
Total período	-	262,00	110,05	72,31

Fonte: (DIEESE, 2014, p.4)

Avaliando seu governo no livro *Lula e Dilma, 10 anos de governo pós neo-liberais no Brasil*, o ex-presidente afirma:

Esses anos, se não foram os melhores, fazem parte do melhor período que este país viveu em muitos e muitos anos. Se formos analisar as carências que ainda existem, as necessidades vitais de um povo na maioria das vezes esquecido pelos governantes, vamos perceber que ainda falta muito a fazer para garantir a esse povo a total conquista da cidadania (SADER et al., 2015, p. 10).

Lula termina seu governo com 87% de aprovação entre os brasileiros (G1, 2010). No mesmo ano, a presidenta Dilma Rousseff (2011-2015) é eleita com 56,05% dos votos válidos (UOL, 2010). Mas o percurso pelo qual atravessaria a ex-Presidenta seria mais tortuoso do que o do governo anterior.

Em 2019, a ex-Presidenta Dilma, em entrevista ao *Jornal Brasil de Fato*, analisa o processo de *impeachment*, e concatena elementos para explicar os motivos para aquilo que ela, e parte da sociedade brasileira, denominam de golpe. Segundo Dilma Rousseff,

A sistemática sabotagem do meu governo foi determinante para o rompimento da normalidade institucional. Foi iniciada com pedidos de recontagem de votos, dias após a eleição de 2014, e com um pedido de impeachment, já em março, com apenas três meses de governo. A construção do golpe se deu no Congresso, na mídia, em segmentos do Judiciário e no mercado financeiro. Compartilhavam os interesses dos derrotados nas urnas e agiam em sincronia para inviabilizar o governo. O principal objetivo do golpe foi o enquadramento do Brasil na agenda neoliberal, que, por quatro eleições presidenciais consecutivas havia sido derrotada nas urnas. Para tanto, uma das primeiras ações dos interessados no golpe foi a formação de uma oposição selvagem no Congresso. Seu objetivo era impedir o governo recém-reeleito de governar, criando uma grave crise fiscal. Para isto, lançaram mão de pautas-bomba que aumentavam gastos e reduziam receitas. Impediam também, de forma sistemática, a aprovação de projetos cruciais para a estabilidade econômica do país (Dilma Rousseff, em entrevista para Brasil de Fato, em 17 de abril de 2019).

Porém, não se deve ignorar ou até mesmo subestimar os erros políticos durante o governo que se afastou de aliados históricos em especial no interior dos movimentos sociais. Símbolo desse afastamento é a ascensão de Joaquim Levy ao Ministério da Economia como afirma o professor de economia da UFPA, Douglas Alencar:

O segundo grande erro da presidente tem nome: Joaquim Levy. Com a crise brasileira se aprofundando, em parte por conta de escolhas da presidente, ela convoca Levy como ministro da Fazenda que, em poucos meses, cortou cerca de R\$ 30 bilhões em investimentos. Com a economia dando sinais de desaquecimento, esse corte jogou a demanda agregada para baixo, o que resultou no aumento do déficit primário e a pressão sobre o governo aumentou. Somando-se a isso, a presidente iniciou a discussão sobre a Reforma da Previdência. Tudo isso fez com que ela perdesse a base social que a elegeu (ALENCAR, 2016).

Os incentivos fiscais e os ajustes do governo Dilma também foram alvo de críticas por não terem sido colocados na direção acertada para o enfrentamento da crise econômica, sobre esse aspecto o economista complementa:

Em suma, uma política fiscal equivocada no segundo momento da crise financeira internacional, em que deveriam ter sido realizados investimentos em infraestrutura, levou à redução do IPI, o que não surtiu efeito sobre o crescimento econômico. Somando-se a outra política equivocada, a de ajuste fiscal, o resultado foi o aprofundamento da crise brasileira com um final trágico para a presidente eleita, que sofre o impedimento (ALENCAR, 2016).

Quem assume a presidência após o Impeachment de Dilma é seu vice, Michel Temer, que, entre outras medidas econômicas, aponta a necessidade, a partir de sua visão política, da Reforma Trabalhista.

4 O PERCURSO DA REFORMA TRABALHISTA

Por iniciativa da Presidência da República, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017, com o tema da Reforma Trabalhista é apresentado à Câmara dos Deputados, sendo alvo de intensas disputas e debates sociais. De acordo com o site do Senado, a consulta pública sobre o tema, ocorrida em 2017, contou com 188.905 votos, sendo 172.116 contrários à proposta e apenas 16.789 a favor (SENADO FEDERAL, 2017).

Além da utilização do instrumento da consulta pública, os setores contrários à Reforma realizaram no dia 28 de abril de 2017, dois dias depois da aprovação do texto na Câmara e antes de sua ida ao Senado, uma greve geral, que, segundo o jornal El País, foi a maior greve no Brasil em 21 anos.

Dentro do Congresso Nacional, na mídia e nas demais arenas de disputa, o governo propagandeou sua narrativa sobre a reforma. O então presidente Michel Temer, em seu discurso aos trabalhadores, em 1º de maio do ano de 2017, declara: “Estamos fazendo a modernização das leis trabalhistas e você terá inúmeras vantagens: primeiro, vamos criar mais empregos; segundo, todos os seus direitos trabalhistas estão assegurados” (UOL, 2017). E ainda completa:

A nova lei garante os direitos não só para os empregos diretos, mas também para os temporários e terceirizados. Empresários e trabalhadores poderão negociar acordos coletivos de maneira livre e soberana. O diálogo é a palavra de ordem (UOL, 2017).

Michel Temer (2016-2018), em sua declaração à reportagem do El País, ao comentar sobre a greve geral, descartou qualquer diálogo com sindicatos ou outros grupos da sociedade civil ao advertir que o debate sobre as reformas se realizará na arena adequada para essa discussão, que é o Congresso Nacional (El País, 2017). Ou seja, apesar de afirmar que a reforma seria baseada no diálogo, o presidente restringiu-se a realizar negociações com o Congresso, excluindo a sociedade civil, sindicatos e movimentos sociais.

Segundo o presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT, Vagner Freitas: A lei legaliza o bico e dá segurança jurídica para os maus empresários explorarem trabalhadores. (Rede Brasil Atual, 2017)

Além disso, o texto foi aprovado com apoio do governo mesmo com o resultado majoritariamente contrário da consulta pública.

A Reforma Trabalhista foi apresentada pela Presidência da República à Câmara dos Deputados em dezembro de 2016 e foi aprovada em 26 de abril de 2017. Ao todo 296 Deputados foram favoráveis à proposta e 177 foram contrários. (Congresso em foco, 2017).

Para justificar a Reforma Trabalhista foram apresentados alguns argumentos, dentre os principais, o de que a legislação até então vigente no país era arcaica e precisava ser modernizada, o que significaria a flexibilização de direitos, afinal eles que seriam culpados pela baixa competitividade do país no mercado e agentes do desemprego, ao dificultarem contratações formais (COELHO, 2017).

O discurso da modernização vinha acompanhado de um conjunto de medidas, sendo elas:

A substituição da lei pelo contrato; a adoção de uma legislação mínima, residual, a ser complementada pela negociação/contratação; a criação de diferentes tipos de contrato, distintos do padrão de assalariamento clássico representado pelo contrato por tempo indeterminado; a substituição de direitos universais por direitos diferenciados; a descentralização da negociação coletiva, se possível ao âmbito da empresa; a substituição da intervenção estatal na resolução dos conflitos trabalhista pela autocomposição das partes (CESIT/IE/UNICAMP, 2017, p. 18 -19).

Havia também um conjunto de explicações sobre a reforma referentes às transições do capitalismo que não se configuraram nos discursos oficiais, mas que podem auxiliar para melhor compreensão da medida.

As diferentes regulações do mercado de trabalho no Brasil seguiram as necessidades de estruturação e renovação do sistema capitalista, como aponta Vinicius Correia Santos: Na era de Ouro do Capitalismo (1945-1973) época de surgimento de uma nova institucionalidade para garantir a reprodução do capital e manter o capitalismo foi necessário incorporar as massas, ou seja, oferecer aos trabalhadores estabilidade no emprego, direitos previdenciários, saúde, educação, etc. (SANTOS, 2009).

Na contemporaneidade a ordem capitalista se organiza de forma diferente a do último século, passando a adotar medidas que adaptem o mercado de trabalho para a era de acumulação flexível do capital.

A acumulação flexível é o termo criado por Harvey (1992) para marcar a transformação da rigidez fordista para a flexibilidade dos processos de trabalhos, dos mercados de trabalho, dos produtos, dos padrões de consumo, da descontração industrial, da revisão do papel do Estado, da

financeirização da economia, da heterogeneização e fragmentação da classe trabalhadora, da intensificação do trabalho, da precarização do trabalho (SANTOS, 2009, p. 6).

Os impactos dessa nova forma de organização do capital podem ser sentidos na informalização da classe trabalhadora e na retirada de direitos a partir do rompimento com o compromisso fordista. Ou seja, não é mais de interesse da burguesia internacional manter uma classe trabalhadora dotada de direitos.

Se referenciando em Pochmann (2002), Vinicius Correia Santos complementa:

A consequência da financeirização da economia sobre o setor produtivo no processo de acumulação é a desregulamentação da economia, redução do papel do Estado (diminuição da autonomia das políticas econômicas nacionais e autônomas), flexibilização dos mercados de trabalho, dificuldades de investimentos nas economias periféricas, logo diminuindo as estratégias de geração de emprego nacionais” (SANTOS, 2009).

A Reforma seguiu com o discurso da modernização e da geração de empregos e passou a valer ao fim do ano de 2017, estando vigente até os dias atuais. As principais mudanças em termos da lei estão sintetizadas no Quadro 3:

Quadro 3: Principais alterações a partir da Reforma Trabalhista de 2017

Antes	Depois
Convenções e acordos coletivos poderiam estabelecer condições de trabalho específicas e diferentes das previstas na legislação, desde que colocasse o interesse do trabalhador num patamar superior ou de compensação com vantagem em relação condicionada em Lei	Convenções e acordos coletivos poderão ser firmados entre Sindicatos e Empresas de forma sobreposta à legislação, sem que haja necessidade de explicitar benefício ou vantagem ao trabalhador
As férias de 30 dias que o trabalhador tem direito anualmente poderiam ser divididas apenas em dois períodos de 15 dias	As férias passam a poder ser divididas em três partes de dez dias
Para uma jornada padrão de 8 horas diárias, o trabalhador era obrigado a cumprir o mínimo de uma hora e o máximo de duas horas de intervalo (intrajornada), a título de repouso ou alimentação.	O período da intrajornada poderá ser negociado com o empregador, desde que não fique inferior a 30 minutos. Caso a empresa não conceda este intervalo mínimo ou conceda parcialmente, a indenização será de 50% do valor da hora normal de trabalho sobre este tempo não concedido.

<p>Limite de carga horária de trabalho de 44 horas semanais, com 8 horas por dia, sendo permitido, no máximo, realizar 2 horas extras por dia.</p>	<p>A jornada diária passa a ser de até 12 horas de trabalho. E nesses casos, o descanso não pode ser inferior a 36 horas. O limite semanal de 44 horas fica mantido</p>
<p>Não existia a modalidade de trabalho intermitente</p>	<p>O trabalhador intermitente poderá ser remunerado por período, recebendo pelas horas trabalhadas ou diária. Por não ser um trabalho contínuo, ele deverá ser convocado com três dias de antecedência e a proporção monetária trabalhada não poderá ser inferior à mesma proporção de um salário mínimo. O pagamento deverá ser feito de forma proporcional à jornada e deve incluir: remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, 13º salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais. A contribuição previdenciária e o FGTS serão recolhidos pelo empregador na forma da lei. Após 12 meses de contrato, o profissional adquire o direito a férias e não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador que a concedê-la</p>
<p>Não existia a previsão da modalidade do trabalho autônomo</p>	<p>O profissional autônomo poderá prestar serviços em uma determinada empresa, com ou sem exclusividade e de forma contínua ou não, desde que todas as formalidades legais sejam cumpridas e que não haja uma subordinação direta ligada à estrutura gerencial da contratante em relação à sua prestação de serviços. Neste perfil, o profissional autônomo receberá pelos serviços prestados, sem incidência de férias, 13º salário e FGTS</p>

<p>Não existia a previsão da modalidade de teletrabalho</p>	<p>Trata-se de um trabalho realizado pelo empregado fora das dependências da empresa, com a utilização de recursos e instrumentos de tecnologia e de comunicação, sem a caracterização de trabalho externo. Neste formato e de comum acordo, o empregado poderá migrar para o regime presencial, e vice-versa, mediante termo aditivo (suplemento contratual) e período de adaptação de 15 dias</p>
<p>O recolhimento da contribuição sindical era obrigatório, correspondente a um dia de trabalho remunerado do empregado.</p>	<p>A contribuição sindical deixa de ser obrigatória e precisa ser autorizada formalmente pelo empregado, caso ele queira contribuir.</p>

Fonte: (Soulan Recursos Humanos, 2018)

Com as mudanças aprovadas e a flexibilização imposta, os sindicatos passam a ter menos atribuições e a contribuição do trabalhador referente ao valor de um dia de trabalho anual passa a ser facultativa, reduzindo ainda mais o poder dos sindicatos.

No texto da reforma havia uma permissão de que as mulheres grávidas pudessem trabalhar em ambientes insalubres desde que não houvesse atestado médico que proibisse, e, além disso, permitia a negociação do que poderia se enquadrar enquanto insalubridade, porém dois anos mais tarde a Comissão de Direitos da Mulher na Câmara dos Deputados aprova a proibição integral de grávidas trabalharem sobre essa condição e o próprio STF confirma a inconstitucionalidade desta permissão dada pela Reforma Trabalhista (EBC, 2019).

A tentativa de aprovar a permissão de mulheres grávidas trabalharem em ambiente insalubre foi um dos pontos mais criticados da Reforma e evidencia o aspecto mais degradante da proposta para o (a) trabalhador (a).

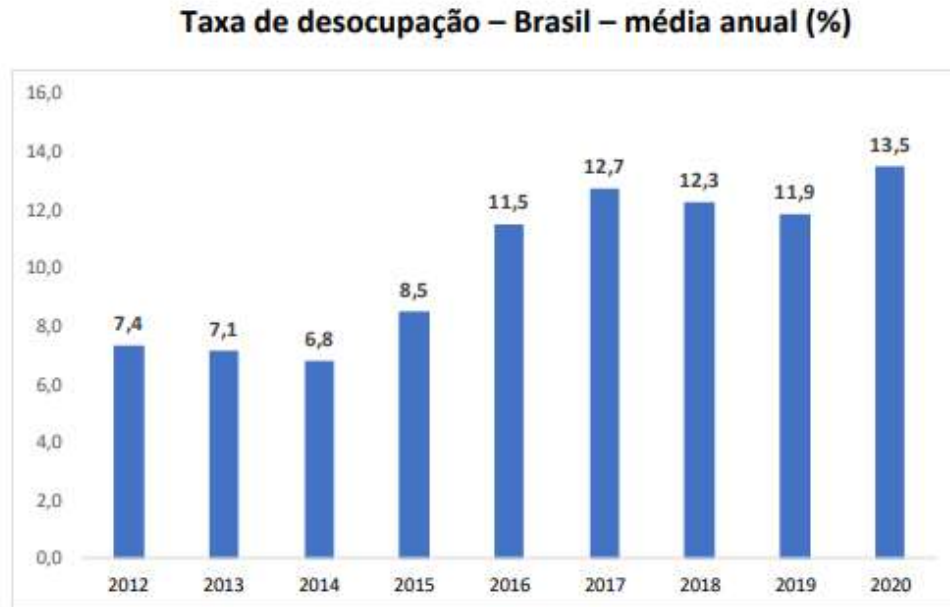
Para se aferir o impacto da Reforma no mercado de trabalho brasileiro, a próxima seção irá investigar o comportamento do mercado de trabalho entre 2012 e 2019. Exclui-se da análise os anos de 2020 e 2021, que se tornaram anos atípicos por conta da pandemia da COVID-19.

5 O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO (2012-2019)

O Brasil fechou o ano de 2012 com a taxa média anual de desocupação em 7,4% e esse índice seguiu em queda nos dois anos subsequentes atingindo 6,8%

em 2014. A partir de 2015 a desocupação no país sofreu uma crescente, chegando a 12,7% em 2017, ano da Reforma. Em 2018 e 2019 há uma leve queda, chegando, neste último ano a 11,9%, conforme o gráfico a seguir:

Gráfico 1: Taxa de desocupação no Brasil de 2012 a 2020, média anual (%)

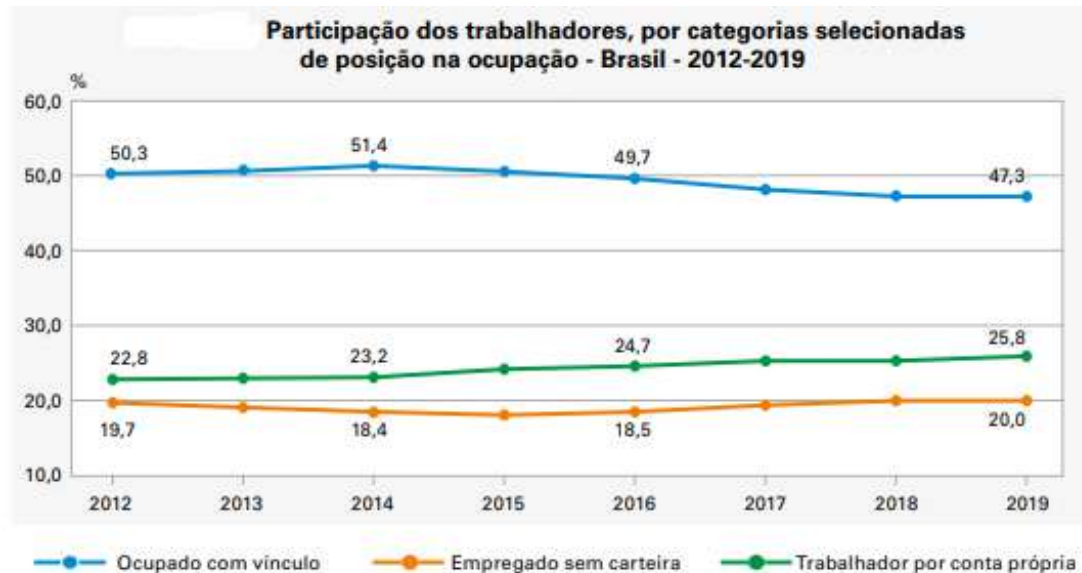


Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua

(IBGE, 2021 p. 4)

É importante destacar que, além dos trabalhadores de carteira assinada, os trabalhadores informais e por conta própria também são considerados ocupados. O gráfico a seguir apresenta qual a porcentagem que cada tipo de ocupação representa no período.

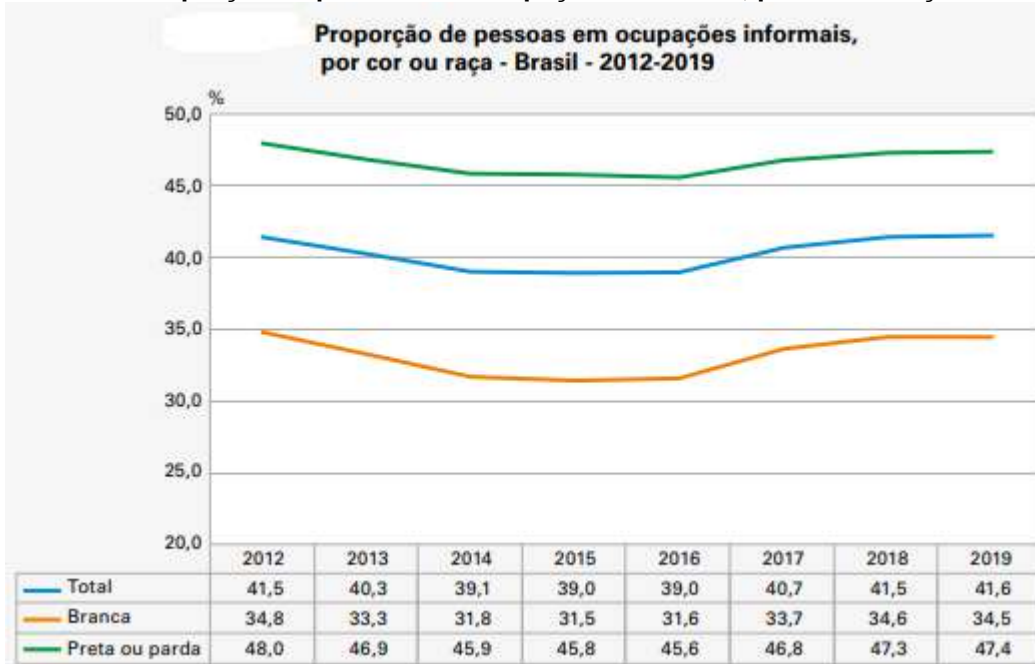
Gráfico 2: Participação dos trabalhadores, por categorias selecionadas de posição na ocupação - Brasil - 2012-2019



Fonte: (IBGE, 2020 p.20)

De acordo com o Gráfico 2, enquanto o número de trabalhadores ocupados com vínculo caiu entre 2016 e 2019, o número de empregados sem carteira e trabalhadores por conta própria sobe no mesmo período. Portanto, pelo menos até o ano de 2019 a nova legislação trabalhista não ocasionou a elevação na ocupação com vínculo trabalhista.

A partir da Reforma, a taxa de ocupação informal sobe. Em 2017, 40,7% dos trabalhadores ocupados eram pela informalidade e em 2019 essa porcentagem sobe para 41,6%, configurando um aumento de 0,9%. De 2016 para 2017 houve um aumento significativo passando de 39% para 40,7% de pessoas ocupadas pela informalidade. Conforme o gráfico a seguir:

Gráfico 3: Proporção de pessoas em ocupações informais, por cor ou raça – Brasil – 2012-2019

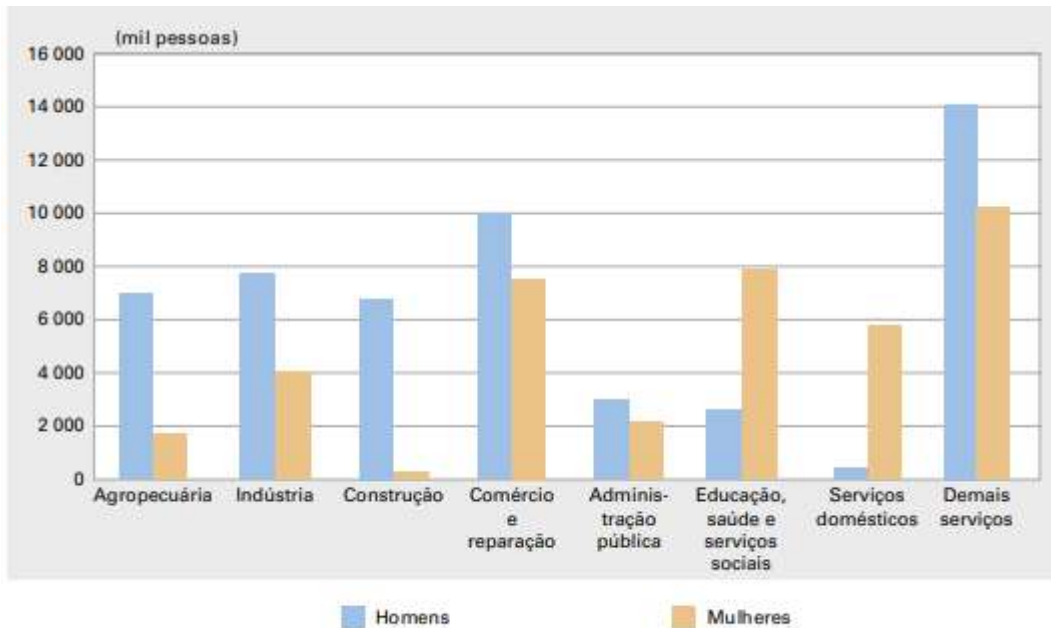
Fonte: (IBGE, 2020 p.39)

A disparidade entre pessoas negras e brancas se destaca, pois mesmo com a informalidade aumentando para os dois segmentos, a participação da população preta e parda nas ocupações informais permanece maior, ainda que tenha havido crescimento da participação branca entre 2017-2019, o que reitera a tendência histórica da desigualdade racial no mercado de trabalho. No ano de 2019, por exemplo, negros representavam 47,4%, enquanto brancos 34,5%, o que reafirma as desigualdades raciais presentes no país.

Quando abordada a questão de gênero, o caderno Mulheres, Mundo do trabalho e Autonomia Econômica do Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho (CESIT) afirma:

As mulheres permanecem sendo as principais responsáveis pelo trabalho doméstico e os cuidados com filhos e idosos: dedicam, em média, 22 horas semanais, para pouco mais de 10 horas por parte dos homens. São a maioria no setor de serviços de menor qualificação e no emprego doméstico em residências, recebendo, portanto, as menores remunerações. Enquanto isso, os homens continuam predominando nos cargos técnicos, cargos de maior qualificação, e nos setores que detém maior índice de inovação tecnológica, assim como nas posições de chefia, que são melhor remunerados. (CESIT, 2017, p.21).

Gráfico 4: População ocupada por sexo durante grupo de atividade 2017



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2017.
Nota: Consolidado de primeiras entrevistas.

(IBGE, 2018)

O Gráfico 4 permite identificar a presença maior participação de mulheres nos postos referentes à educação, saúde, serviços sociais e serviços domésticos e apresenta a divisão sexual do trabalho, em que o gênero feminino é direcionado aos postos referentes ao cuidado.

Gráfico 5: Rendimento médio mensal real, habitualmente recebido no mês de referência de todos os trabalhos das pessoas ocupadas – Brasil – 2012/2021 – (R\$)

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
nov-dez-jan		2 352	2 420	2 475	2 393	2 410	2 443	2 486	2 487	2 542
dez-jan-fev		2 368	2 443	2 470	2 378	2 416	2 454	2 495	2 488	2 520
jan-fev-mar	2 326	2 381	2 469	2 470	2 397	2 431	2 453	2 487	2 507	
fev-mar-abr	2 336	2 387	2 468	2 464	2 378	2 420	2 463	2 475	2 536	
mar-abr-mai	2 330	2 391	2 465	2 452	2 387	2 417	2 463	2 457	2 578	
abr-mai-jun	2 335	2 411	2 454	2 458	2 361	2 408	2 461	2 455	2 623	
mai-jun-jul	2 347	2 427	2 450	2 440	2 364	2 408	2 452	2 449	2 659	
jun-jul-ago	2 354	2 442	2 465	2 428	2 385	2 405	2 463	2 458	2 658	
jul-ago-set	2 351	2 442	2 474	2 426	2 381	2 417	2 453	2 456	2 659	
ago-set-out	2 349	2 449	2 483	2 416	2 386	2 425	2 455	2 475	2 618	
set-out-nov	2 346	2 441	2 468	2 398	2 390	2 434	2 458	2 486	2 585	
out-nov-dez	2 343	2 422	2 470	2 387	2 402	2 434	2 471	2 480	2 549	

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.
Nota: Somente os dados hachurados são comparáveis.

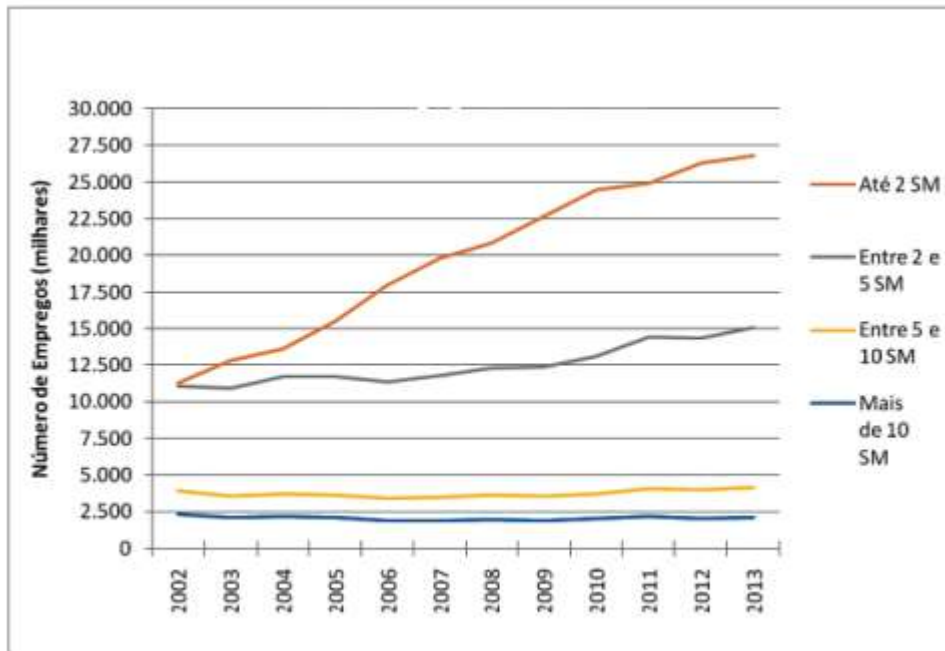
(Indicadores IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2021)

Os níveis de rendimento médio real no período não sofreram mudanças significativas, mas vale lembrar que ele, por se tratar de uma média, não é capaz de apresentar as desigualdades existentes no mercado de trabalho, conforme o gráfico cinco.

O país fecha o ano de 2019 com uma taxa de desemprego de 11,9% (Agência de notícias do IBGE, 2021), número distante das taxas registradas nos anos anteriores, quando o Brasil atingiu o “índice de 4,3% de taxa de desocupação ao final do ano de 2014, repetindo o percentual de dezembro de 2013 e mantendo o menor nível de toda a série histórica da PME.” (Agência de Notícias do IBGE, 2015)³

³ PME – Pesquisa Mensal de Emprego. Realizada pelo IBGE como uma fonte para o acompanhamento do mercado de trabalho. Em 2016 ela foi substituída pela PNAD contínua.

Gráfico 6: Evolução do número de empregos formais, por faixa de remuneração, entre 2002 e 2013.



Fonte: Ipes/MI E. Elaboração própria.

(MATTOS, 2015)

No período anterior à reforma, a expansão do mercado de trabalho brasileiro foi impulsionada pela geração de empregos com remuneração de até dois salários mínimos. Segundo (MATTOS, 2015), a baixa remuneração aos trabalhadores significa que os postos gerados são em ocupações pouco capazes de gerar ganhos de produtividade apontando a necessidade de retomada do setor industrial que é capaz de espalhar esses ganhos para toda a atividade econômica reunindo postos de trabalho de maior remuneração.

Após a Reforma Trabalhista de 2017, a questão da expansão industrial para uma maior consolidação do mercado de trabalho brasileiro não é enfrentada e o fator que se destaca no mercado de trabalho são as ocupações em vagas intermitentes, categoria que consiste no pagamento apenas pelas horas trabalhadas, em serviços prestados esporadicamente. A reportagem de Mara Cavallini, no Portal G1, aponta que 15% das vagas criadas no país foram para trabalho intermitente nos dois primeiros anos da Reforma (CAVALLINI, 2019).

Segundo o livro *O Trabalho Pós Reforma Trabalhista*, a maior parte dos contratos de trabalho intermitente estão presentes nos setores de serviço e comércio, onde os trabalhos tendem a ser mais precarizados, além disso, o valor

pago, tomando o ano de 2018 como referência, era de 80% do valor do salário mínimo.

Para cada três meses de trabalho, os vínculos intermitentes ficaram dois meses na gaveta. (...) Ao final de 2018, a remuneração mensal média paga para cada vínculo intermitente foi de R\$ 763 - contando os meses a partir da admissão, trabalhados ou não. Esse valor equivalia a cerca de 80% do valor do salário mínimo. (DIEESE, 2020, pp. 02-03)

Portanto, com a reforma, a criação de postos de trabalho deixa de ser impulsionada por vagas de emprego formais em áreas de baixa remuneração e passa a ser por vagas também com baixos salários, mas sem garantias de pagamentos mensais e com maior dificuldade na garantia de direitos trabalhistas e previdenciários por serem configuradas como trabalho intermitente, dando mais instabilidade ao trabalhador.

Os indicadores apresentam, portanto, que existe uma tendência de informalização do mercado de trabalho brasileiro. O curso categorias e metodologia sobre trabalho e economia informal ministrado pelo CESIT⁴ se propõe a estudar o fenômeno da informalidade e apresenta críticas à Reforma Trabalhista, pois ela ignorou a regularização do trabalho informal, passando a fazer um movimento inverso promovendo por dentro do trabalho formal meios de informalização do trabalho.

Segundo a cientista social Ludmila Abílio, o trabalho informal não opera mais como margem no sistema capitalista, mas como tendência (ABÍLIO, 2020). Nesse sentido, de acordo com os indicadores apresentados, a Reforma Trabalhista veio para reafirmar tal tendência, não para enfrentá-la.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho pretendeu demonstrar que a Reforma Trabalhista de 2017, com dados analisados até o ano de 2019, obteve insucesso na geração de empregos formais. Além disso, analisa como se movimentou a regulação do trabalho no país, apresentando que os avanços na legislação também foram acompanhados por movimentos de reação.

⁴ Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho trata-se de um conselho formado por representantes do Instituto de Economia e do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.

Os avanços obtidos, por mais que tenham sido significativos, ainda sim eram permeados de contradições. As medidas trabalhistas com maior abrangência de direitos como a CLT e os marcos constitucionais subsequentes, trouxeram uma importante massa de trabalhadores para o emprego formal, mas ainda com a maioria alocada em postos voláteis e de baixa remuneração. Movimento condizente com o desenvolvimento do capitalismo nos países periféricos, mas não suficiente para a superação das desigualdades.

A partir da quebra do compromisso fordista e da ascensão da financeirização da economia, a regulamentação do trabalho passa a ser constituída sobre outros marcos que, esses sim, justificam a Reforma Trabalhista de 2017. Afinal, as promessas feitas nos discursos públicos favoráveis à lei não se tornaram realidade.

Analisando o quadro atual a partir de marcadores de gênero, a Reforma não se empenhou em superar das desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho, perpetuando-se tal disparidade que impõe às mulheres serviços atrelados aos cuidados, e os postos de maior remuneração presentes na indústria ainda sendo ocupados majoritariamente por homens.

Além disso, a Reforma ratificou a informalidade como forma de trabalho, onde a maioria das pessoas que ocupam esses postos são negras, demonstrando que a desigualdade racial constituída na formação do país foi chancelada pela legislação.

A implementação de políticas públicas no Brasil passa pelo desafio da desigualdade, da fome e da miséria. E, como a maioria da população tem como instrumento de sobrevivência a sua força de trabalho, é fundamental que a relação trabalhista contribua para a superação das desigualdades e não para o seu aprofundamento.

Portanto, a Lei nº 13.467, mais conhecida como Reforma Trabalhista que até o presente estudo não apresentou ser capaz de incentivar a contratação formal de mão de obra, como fora prometido, demonstra também , não ser um mecanismo de superação das fortes desigualdades existentes no país.

LABOR REFORM OF 2017: HISTORY, CHANGES AND CONSEQUENCES.

Bárbara Bahia de Holanda Melo

ABSTRACT

The present work purpouse to analyze the Labor Reform (Law n° 13.467, of July 13, 2017), in order to understand, from the arguments that justified the reform, the effects of the new legislation on the generation of formal and informal jobs. and the composition of these markets, considering gender and race aspects, between 2012-2019.

Keywords: Labor reform. Labor rights. Labour market.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, LUDMILA. **Uberização: a era do trabalhador just-in-time?**. Questões do trabalho, estudos avançados 34 (98), janeiro-abril 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/VHXmNyKzQLzMyHbqcGMNNwv/?lang=pt> . Acesso em: 10 fev. 2022.

ALENCAR, DOUGLAS. **Os maiores erros de política econômica na gestão Dilma**. Brasil Debate 23 nov. 2016. Disponível em: <https://brasildebate.com.br/os-dois-maiores-erros-de-politica-economica-da-gestao-dilma/>. Acesso em: 28 nov. 2021.

BONIN, ROBSON. **Popularidade de Lula bate recorde e chega a 87%**. Portal de notícias do G1, Brasília 16 dez. 2010. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2010/12/popularidade-de-lula-bate-recorde-e-chega-87-diz-ibope.html>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CAMPOS, ANDRÉ. **Breve histórico das mudanças na regulação do trabalho no Brasil**. Repositório do IPEA, 2024 textos parar discussão p. 12, jan. 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2024.pdf. Acesso em: 10 fev. 2022.

CAVALLINI, MARTA. **Em quase 2 anos de reforma trabalhista, 15% das vagas criadas no país são para intermitentes** 25 set. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/09/25/em-quase-2-anos-de-reforma-trabalhista-15percent-vagas-criadas-no-pais-sao-para-intermitentes.ghtml>. Acesso em: 15 jan. 2022.

CESIT e IE UNICAMP (2017). **As Mulheres e o mercado de trabalho**. Cadernos de formação Mulheres: Mundo do trabalho e autonomia econômica, caderno 3 p. 20 São Paulo 2017. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/caderno-3-web.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

CONGRESSO EM FOCO. **Reforma Trabalhista**: Veja como os deputados votaram, por estado. Publicado em 26 abr. 2017. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/reforma-trabalhista-como-os-deputados-votaram/>. Acesso em: 10 fev. 2022.

COSTA, MÁRCIA. **O sistema de relações de trabalho no Brasil**: alguns traços históricos e sua precarização atual. *Revista Brasileira de Ciências Sociais Vol. 20 nº. 59 outubro/2005*, p. 2. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/fHFbMMCdjMhs5bhPFnysVxh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2022.

DIEESE. **Contratos intermitentes na gaveta**. Boletim emprego em pauta nº 14 jan 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimempregoempauta/2020/boletimEmpregoEmPauta14.html>. Acesso em: 10 fev. 2022.

DIEESE. **Política de valorização do salário mínimo**: Valor para 2014 será de R\$ 724,00. Nota Técnica Número 132 – dezembro 2013. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2013/notaTec132SalarioMinimo2014.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

EL PAÍS. **Temer minimiza greve geral e diz que reformas serão debatidas só com Congresso**. Publicado em São Paulo 17 abr. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/28/politica/1493413088_922705.html. Acesso em: 10 fev. 2022.

FONTENELLE, ANDRÉ. **Em 1967, FGTS substituiu estabilidade no emprego**. Agência Senado, 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/05/05/em-1967-fgts-substituiu-estabilidade-no-emprego>. Acesso em: 10 fev. 2022.

IBGE. **Desemprego recua para 13,9% no 4º tri, mas taxa média do ano é a maior desde 2012**. Agência de notícias do IBGE 26 fev. 2021. Disponível em: <https://censos.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30130-desemprego-recua-para-13-9-no-quarto-trimestre-mas-e-o-maior-para-o-ano-desde-2012>. Acesso em: 10 fev. 2022.

IBGE. **Em dezembro, taxa de desocupação fica em 4,3% e fecha 2014 com média de 4,8%**. Agência de notícias do IBGE 29 jan. 2015. Disponível em <https://censos.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/15432-em-dezembro-taxa-de-desocupacao-fica-em-4-3-e-fecha-2014-com-media-de-4-8>. Acesso em: 10 fev. 2022.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: Principais destaques da evolução do mercado de trabalho no Brasil 2012-2020. Indicadores IBGE, Rio de Janeiro, 26 fev. 2020. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de

[Domicilios continua/Principais destaques PNAD continua/2012_2020/PNAD_cont inua retrospectiva 2012_2020.pdf](#). Acesso em: 09 fev. 2022

IBGE. **Síntese de indicadores sociais, uma análise das condições de vida.** Biblioteca do IBGE. Estudo & Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica VOL 39, 2018. <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

LOPES, MARCUS. **Antes da CLT o país já tinha Leis trabalhistas a primeira é do século 19.** UOL Economia 13 set. 2017. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/07/13/antes-da-clt-pais-ja-tinha-leis-trabalhistas-a-primeira-e-do-seculo-19.htm>. Acesso em: 10 fev. 2022.

MATOSO, FELIPE. Temer defende reforma trabalhista e diz que é saída para manter empregos. Portal de notícias G1 política 24 ago. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/08/temer-defende-reforma-trabalhista-e-diz-que-e-saida-para-manter-empregos.html>. Acesso em: 28 nov. 2021.

MATTOS, FERNANDO. **Avanços e dificuldades para o mercado de trabalho.** Estudos avançados Scielo Brasil, 18 set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/jWhB7JxwVqrDrbbhjXPv8bj/?format=html#>. Acesso em: 10 fev. 2022.

PLANALTO. **Consolidação das Leis Trabalhistas, 1943, com alterações.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

REDE BRASIL ATUAL. **Reforma trabalhista é rejeitada por 81% dos brasileiros,** diz pesquisa CUT/Vox Populi. Publicado em 09 nov. 2017. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2017/11/reforma-trabalhista-e-rejeitada-por-81-dos-brasileiros-diz-pesquisa-cut-vox-populi/>. Acesso em: 10 fev. 2022.

RICHTER, ANDRÉ. **STF confirma proibição de trabalho insalubre de gestantes e lactantes.** Agência Brasil 29 mai. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-05/stf-confirma-proibicao-de-trabalho-insalubre-de-gestantes-e-lactantes>. Acesso em: 10 fev. 2022.

ROUSSEFF, DILMA. **O golpe de 2016: a porta para o desastre.** Jornal Brasil de Fato, São Paulo 17 abr. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/17/o-golpe-de-2016-a-porta-para-o-desastre-por-dilma-rousseff>. Acesso em: 10 fev. 2022.

SANTOS, VINICIUS. **Da era fordista ao desemprego estrutural da força de trabalho:** mudanças na organização da produção e do trabalho e seus reflexos. Ifch Unicamp. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2009/trabalhos/da-era-fordista-ao-desemprego-estrutural-.pdf. Acesso em: 02 out. 2021.

SENADO FEDERAL. **Consulta Pública Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 2017.** Portal e- Cidadania, 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=129049>. Acesso em: 10 fev. 2022.

SOULAN RECURSOS HUMANOS. **Reforma trabalhista antes e depois.** Publicado em 2017. Disponível em: <https://soulan.com.br/reforma-trabalhista-antes-e-depois/>. Acesso em 07 nov. 2021.

UOL. **Em fala de 1º de Maio, Temer diz que reforma trabalhista criará empregos.** Publicado em: 01 mai. 2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/05/01/em-fala-de-1-de-maio-temer-diz-que-reforma-trabalhista-criara-empregos.htm>. Acesso em: 10 fev. 2022.